

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO COMPOSTA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.**

**Processo nº. 3033/2024**

**Pregão Eletrônico nº 21 /2025**

**Ref.: Impugnação apresentada pela empresa INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA LTDA - IOC**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2025, às 14h20min, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 210 de janeiro de 2024, na Rua Joaquim das Neves, nº 211, – Vila Caldas, com a finalidade de dar continuidade ao Pregão Eletrônico supra, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em oftalmologia, oriundo do Processo Administrativo supra.

Conforme apresentado, a empresa alega que o estabelecimento de limitação regional para inscrição no Conselho Profissional competente, nos termos em que se encontra a redação editalícia, não condiz com a realidade necessária para execução do objeto.

a) Inscrição da entidade, vigente, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);

b) Inscrição do profissional responsável técnico perante o CREMESP;

Á seguir a Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva exarou parecer quanto à impugnação da impetrante, que discorreu da seguinte forma:

Conforme o Conselho Federal de Medicina (CFM) possui entendimento que a empresa e o profissional ao exercer suas funções em Estado diferente do qual possui inscrição ativa poderá em até 30 dias abrir inscrição secundária no Estado em que pretende atuar. Diante do acima exposto entendemos que caso o profissional e a empresa possuam registro em local diverso de São Paulo, poderá comprovar o registro no Conselho regional do seu respectivo Estado se comprometendo a providenciar a transferência ou registro secundário no respectivo conselho de classe de São Paulo, no prazo de 30 dias ou outro estipulado pelo próprio conselho, a contar no início da execução dos serviços.

Portanto, negamos provimento à impugnação apresentada pela empresa INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA LTDA - IOC mantemos todas as exigências do edital.

**Da Decisão**

Ante o exposto, a pregoeira e equipe de apoio mantém a decisão exarada pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, negando provimento à impugnação apresentada pela empresa INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA LTDA - IOC, devendo o edital ser mantido como está.

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras



**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Leydiane Ferreira dos Santos  
**Pregoeira**

Diego Costa Chardua  
**Equipe de Apoio**

Camila Bezerra de Castro  
**Equipe de Apoio**